



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005344/2026-37**

Interessado: **MILENA SAMIRA TOALA CEDENO**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela estrangeira MILENA SAMIRA TOALA CEDENO, em face do Auto de Infração nº 1348_03695_2026, lavrado em 25/06/2026, que aplicou multa no valor de R\$ 1.180,00, em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, por permanência irregular no território nacional por 236 (duzentos e trinta e seis) dias além do prazo de estada autorizado.
2. Em sua defesa, a recorrente alega ter agido de boa-fé e buscado regularizar sua situação migratória mediante a apresentação de requerimentos de autorização de residência, além de sustentar dificuldades relacionadas à obtenção de agendamento junto à Polícia Federal para conclusão dos procedimentos administrativos.
3. Todavia, em análise aos sistemas corporativos, verificou-se que a interessada ingressou no território nacional em 03/08/2025, na condição de visitante (VIVIS - turismo), com prazo de estada até 01/11/2025, não constando qualquer prorrogação do prazo de estada concedido.
4. Verificou-se, ainda, que embora tenha iniciado procedimentos relacionados à autorização de residência, a interessada não concluiu o respectivo processo administrativo, inexistindo autorização de residência válida ou protocolo apto a amparar sua permanência no país durante o período considerado irregular.
5. Ressalta-se que a mera abertura de requerimento administrativo, desacompanhada da conclusão do procedimento ou da concessão de autorização que assegure a regularidade migratória, não afasta a incidência da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Destaca-se, ainda, que a multa foi aplicada no valor mínimo previsto na legislação vigente, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de permanência irregular, não havendo previsão legal para nova redução do valor arbitrado.
7. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348_03695_2026 e a multa aplicada no valor de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 02/07/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146891905&crc=0C795E71](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146891905&crc=0C795E71).

Código verificador: **146891905** e Código CRC: **0C795E71**.